



TERMO DE CONTRATO Nº 031/2017

PROCESSO

SEI N°:

6110.2017/0000523-0

MODALIDADE:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso

II da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE:

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATADO:

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

CNPJ Nº .:

90.347.840/0003-80

OBJETO DO

CONTRATO:

Municipal, a partir de 27/04/2017.

VALOR GLOBAL

MENSAL:

R\$ 22.150,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta reais).

VALOR ANUAL:

R\$ 265.800,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00

Aos vinte e sete dias do mês de abril o ano de dois mil e dezessete, na Rua Frei Caneca, nº. 1.398/1.402, Consolação, São Paulo/SP — CEP: 01307-002, de um lado a AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 04.995.603/0001-210, neste ato representado por seu superintendente, WILSON MODESTO POLLARA, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 4.202.267-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 404.708.308-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 90.347.840/0003-80, com sede a Avenida Francisco Matarazzo, 1.055, Água Branca - São Paulo/SP — CEP 05001-350, neste ato representada pela SRª JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA, portadora da cédula de identidade com RG nº 34.736.677-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 363.474.328-03 e SR. EOLO MARCIO BETIOL, portador da cédula de identidade RG nº 17.796.796-1/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 153.796.938-22, doravante denominado, CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato objetivando a prestação dos serviços descriminados na cláusula primeira, que serão prestados em conformidade do ajustado neste instrumento.

K/. 43

lo -





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETIVO:

CONTRATAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ELEVADORES DA <u>MARCA THYSSENKRUP</u>P PARA UNIDADES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

2. UNIDADES HOSPITALARES

2.1. HM IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEIA

Rua Juventus, 562 – Mooca – Fone: 2069-9941 Diretoria Administrativa

2.2. HM DR. ARTHUR RIBEIRO SABOYA

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - Fone: 5013-5306 Diretoria Administrativa

2.3. HM DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA

Estrada de Itapecerica, 1661 - Campo Limpo - Fone: 3396-1059 Diretoria Administrativa

3. PRAZO CONTRATUAL E ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na **Ordem de início**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.
- 3.2. A Ordem de Início deverá ser retirada na Gerência de Engenharia.

4. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 HM IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEIA

Elevador tipo passageiro, potência 20 CV, sistema de transmissão: polia, 5 cabos de 1,27 cm, freios SAP eletromagnética, tipo de tração: 1.1, dimensão da cabina 2,42m², peso da cabina 1025 kg, peso do contrapeso 1550 kg, porta da cabina e do pavimento com abertura lateral, não é elevador de emergência e não tem saída de emergência.

Velocidade: 60 m/min Lotação: 14 pessoas Percurso: 14.61m

Paradas: 5

Nº de registro: 0634069 Nº de chapa: 072.671 Nº de fabricação: 77146 le.

- Tel. 3394.6500





4.2 HM Dr. Arthur Ribeiro Saboya

4.2.1 Elevador de carga, motor elétrico Villares 26 CV, 19 KW, 1175 RPM, 380 V, cabine convencional com indicador de posição numérica, revestida com chapa de aço escovado, portas corrediças automáticas, com freio na casa de máquinas.

Velocidade 75m/m

Capacidade: 1500 Kg / 20 pessoas

Percurso aproximado: 20 Mt

Paradas: 05 Nº 73599

Ano fabricação: 1979

4.2.2 Elevador de serviço, motor elétrico Villares 26 CV, 19 KW, 1175 RPM, 380 V, cabine convencional com indicador de posição numérica, revestida com chapa de aço escovado, portas corrediças automáticas, com freio na casa de máquinas.

Velocidade: 75m/m

Capacidade: 1500 Kg / 20 pessoas

Percurso aproximado: 20 Mt

Paradas: 05 Nº 73597

Ano fabricação: 1979

4.2.3 Elevador social, motor elétrico Villares 26 CV, 19 KW, 1175 RPM, 380 V, cabine convencional com indicador de posição numérica, revestida com chapa de aço escovado, portas corrediças automáticas, com freio na casa de máquinas.

Velocidade: 75m/m

Capacidade: 1500 Kg / 20 pessoas

Percurso aproximado: 20 Mt

Paradas: 05 Nº 73598

Ano fabricação: 1979

4.2.4 Elevador carga limpa, motor elétrico Villares, 15 CV, 53,2/ 31,2 Amperes, 380 V, cabine convencional com indicador de posição numérica, revestida com chapa de ago escovado, portas corrediças automáticas, com freio na casa de máquinas.

Velocidade: 60m/m

Capacidade: 1260 Kg / 18 pessoas

Percurso aproximado: 08 Mt

Paradas: 02 Nº 73596

Ano fabricação: 1979

1./.

Jr.





4.2.5 Elevador carga suja, motor elétrico Villares 15 CV, 1175 RPM, 380 V, cabine convencional com indicador de posição numérica, revestida com chapa de aço escovado, portas corrediças automáticas, com freio na casa de máquinas.

Velocidade: 60m/m

Capacidade: 1260 Kg / 18 pessoas

Percurso aproximado: 08 Mt

Paradas: 02 Nº 73595

Ano fabricação: 1979

4.3 HM Dr. Fernando Mauro Pires Rocha

4.3.1 Características dos elevadores:

Velocidade de 60 m/min,

Capacidade: 1000 kg,

Percurso aproximado: 40 m.

Paradas: Elevadores 1,2 e 3 = 10 paradas e elevadores 4,5 e 6 = 08 paradas

Nº de fabricação: não localizado

4.3.2 Numeração dos elevadores

Elevador Social Nº 1-13528-Contru 036903

Elevador Social Nº 2- 13527-Contru 036904

Elevador Social Nº 3-13526-Contru 036903

Elevador de Serviço Nº 4-13529-Contru 036903

Elevador de Serviço Nº 5-13530-Contru 036903

Elevador de Serviço Nº 6-13531-Contru 036903

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **5.1.1.**Atender integralmente ao presente projeto básico, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de equipe devidamente treinada e qualificada e atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- 5.1.2. Compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto ao fornecimento de materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, retíficas, utensílios, peças e mão-de-obra necessários á execução do mesmo, exceto fornecimento de cabos de aço/tração.
- 5.1.3. Entende-se que todos os materiais, peças e acessórios utilizados serão no es e originais, se

J.

12





existentes no mercado, e da melhor qualidade, devendo ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante, sem que isso gere quaisquer tipos de ônus além daqueles previstos quando da contratação.

- 5.1.4. Todas as especificações contidas neste Projeto Básico deverão ser previamente confirmadas nos locais durante a vistoria técnica prévia, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, das condições do sistema de elevadores e de dificuldades técnico-operacionais na execução dos serviços, incluindo-se as instalações dos equipamentos.
- 5.1.5. Deverá executar os trabalhos assumindo as responsabilidades fixadas pelo Código Civil Brasileiro, efetuando quaisquer consertos e substituições necessárias em virtude de execução não adequada dos serviços, livres de quaisquer ônus para o Hospital e assumindo inteira responsabilidade pelos materiais ou peças aplicados.
- 5.1.6. Toda a mão-de-obra e materiais necessários à aplicação de peças e componentes destinados aos trabalhos de manutenção corretiva e preventiva para garantia de funcionamento dos equipamentos ou restabelecimento de sua atividade ficarão integralmente a cargo da CONTRATADA.
- **5.1.7.** Facilitar à **CONTRATANTE**, a verificação de qualidade dos materiais, peças e acessórios utilizados na execução dos serviços.
- **5.1.8.** Manter em seu quadro de efetivos quantidade de técnicos de prontidão suficiente para atender a qualquer chamado relativo ao funcionamento deficiente do(s) elevador(s) ou de suas partes componentes.
- 5.1.9.A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.
- **5.1.10.** Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio da unidade e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.
- **5.1.11.** Responder, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greve.
- **5.1.12.** Possuir plantão 24 horas, muito importante para o caso de ocorrências inesperadas, tais como pessoas retidas no interior dos elevadores.
- **5.1.13.** Possuir oficina adequada para reposição imediata de pequenas peças.
- 5.1.14. Manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as

- Proposer





obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.15. A **CONTRATADA** deverá atender às leis sociais e conforme segue:

Manterá seus funcionários regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.

- 5.1.15.1Será responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custos, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros, sempre que aplicável.
- **5.1.15.2** Deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato.
- **5.1.15.3** Deverá acatar às exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade, quando couber, e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;
- **5.1.15.4** Responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- **5.1.16.** A **CONTRATADA** deverá cumprir por sua conta e exclusiva responsabilidade as normas pertinentes aos serviços prestados, especialmente as abaixo relacionadas:
 - **5.1.16.1** Observar a Lei 10.348/1987 entre outras e regulamentos referentes aos serviços e àsegurança pública, bem como às determinações do Ministério do Trabalho, manuais de fabricantes, exigências do CREA / CONFEA e normas técnicas da ABNT, especialmente às NBR 5410:1997 Instalações elétricas de baixa tensão, **ABNT/MB 129:1955**—Inspeção de elevadores e monta-cargas novos e **ABNT/MB 130:1955** Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.
 - **5.1.16.2** Atender às NR 6 EPI, NR 7 PCMSO, PPRA, NR 10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, cujas fundamentações legais, ordinárias e específicas que dão embasamento jurídico à existência destas NR's são os artigos da CLT nº 166 e 167, 168 e 169, 179 a 181 entre

1.





outras. E deverá ter profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.

5.1.16.3Cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, atendendo as Normas Reguladoras nº 02, 06, 10 e 26 da Lei Federal nº 6514/77 e da Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3214/78.

5.1.16.4 As normas de segurança constantes deste Projeto Básico não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho, ou da utilização de materiais ou peças inaceitáveis à execução dos serviços.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1 Assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- **5.2.2** Proporcionar condições satisfatórias de trabalho para os empregados da **CONTRATADA** que forem enviados ao prédio com a finalidade de atenderem os serviços descritos neste projeto básico, permitindo seu livre acesso ao elevador e casa de máquinas.
- **5.2.3** Não permitir que pessoas estranhas aos quadros da **CONTRATADA** executem serviços no elevador sem a anuência desta última, inclusive para a retirada de pessoas presas que será feita somente por funcionário da Contratada ou pelo Bombeiro.
- 5.2.4. Manter a casa das máquinas, poços e demais dependências restritas ao elevador, livres de objetos estranhos ao mesmo, exceção feita a hipótese de incidentes que acarretem a queda de resíduo ou utensílio infectantes em tais ambientes, porém a CONTRATADA oferecerá todo suporte necessário ao pessoal responsável por este manuseio e recolhimento.
- 5.2.5 Obedecer aos limites de capacidade e de carga do elevador e outras recomendações técnicas de sua operação, inclusive a restrição ou suspensão do funcionamento quando isso for recomendado pela CONTRATADA.
- 5.2.6Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha nos equipamentos, colocando à disposição da CONTRATADA documentação e dados técnicos pertinentes.
- 5.2.7 Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 5.2.8 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências adversas ou emergências por

The state of the s





telefone. Quando não houver atendimento dentro do prazo previsto, será acionado o técnico responsável da contratada por fone, rádio ou email.

- **5.2.9** Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da **CONTRATADA** para a prestação de serviços, após a devida realização de teste e aprovação dos mesmos.
- **5.2.10** Receber e visar o relatório mensal emitido pela **CONTRATADA** conforme *item 6.3 Relatórios Periódicos.*
- **5.2.11** Emitir o Atestado de Medição mensal junto ao Relatório de Ocorrência onde será inclusa a planilha de descontos conforme *item 8 Medições*.
- **5.2.12**Receber, analisar e encaminhar à Diretoria Administrativa da AHM o relatório técnico descritivo emitido pela CONTRATADA para aquisição de peças ou materiais que tenham sido danificadas por vandalismo ou ato fortuito conforme *item 6.7.7*.

5.3. FISCALIZAÇÃO GERAL

- **5.3.1**No curso da execução dos serviços, caberá ao HOSPITAL fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.
- **5.3.2** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida por servidor indicado pela Diretoria Administrativa de cada unidade hospitalar.
- 5.3.3 A fiscalização exercida pelo HOSPITAL não implica co-responsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao HOSPITAL ou a terceiros.
- **5.3.4** O **HOSPITAL** comunicará à **CONTRATADA** por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **5.3.5** Todos os casos de descumprimento deverão ser mencionados na medição mensal compatível para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.3.6 A inspeção dos serviços ou dos materiais pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de quaisquer obrigações contratuais com o Hospital, nem de responsabilidades legais, Ção tendo tal inspeção o caráter de aceite parcial ou total dos serviços.
- 5.3.7 Todos os serviços executados dentro das instalações do HOSPITAL estarão sujeitos a fiscalização pertinente às condições de Segurança do Trabalho, na qual os serviços estarão sendo executados. A referida inspeção, se realizada, será feita pelo Setor de Segurança do Trabalho e /ou Cipa local.

d./.

H -





6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 DEFINIÇÕES DE MANUTENÇÃO

- **6.1.1** Por manutenção entende-se o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva com vistas à conservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos ou componentes das instalações.
- 6.1.2 A manutenção dos elevadores deverá ser preventiva e corretiva, conforme definição abaixo:
- **6.1.2.1** Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
- **6.1.2.2** Manutenção corretiva: aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças, materiais e acessórios adequados, abrangendo tantas visitas quantas forem necessárias.

6.2 SERVIÇOS INICIAIS

- **6.2.1** A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, os documentos abaixo relacionados conforme segue, sendo que todos os prazos são contados a partir da data de início indicada na Ordem de Serviços.
- **6.2.1.1** No dia seguinte-o número telefônico e/ou contato para acionamento de **plantão de emergência**;
- **6.2.1.2** Após 07 (sete) dias úteis-**ART-Anotação de Responsabilidade Técnica**, relativa ao serviço a ser prestado, devidamente recolhida junto ao CREA
- **6.2.1.3** Após 7 (sete) dias úteis-a **relação dos funcionários** destinados à realização dos trabalhos, seus respectivos números de documentos de identidade e cópia das suas folhas de registro, para autorização de seu ingresso no HOSPITAL;
- **6.2.1.4** Após 7 (sete) dias úteis-dados de seu preposto (nome completo, número do documento de identidade, email e telefones fixo, celular e bem como rádio) que tenha poderes para presolução de possíveis problemas durante a execução do Contrato;

L/

A.

of Section





UNIDADE	PREPOSTO									
HOSPITALAR	NOME	Nº IDENTIDADE	E-MAIL	FONE FIXO	FONE CELULAR					
HM IGNÁCIO				TOWN HOUSE						
PROENÇA DE		777								
GOUVEIA										
HM DR. ARTHUR	The state of the s		THE ENTRY OF THE SECOND SE		M85.4.4					
RIBEIRO DE										
SABOYA										
HM DR.	Monthson and the published of the second of	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	The second secon	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1						
FERNANDO M. P.										
DA ROCHA										

- **6.2.1.5** Após 30 (trinta) dias corridos-plano detalhado de trabalho, contendo os procedimentos e períodos a serem adotados para a realização dos serviços de manutenção preventiva em cada elevador, com base nas rotinas de inspeção especificadas no *item 6.6 Roteiro Básico de Manutenção Preventiva*, indicando qualificação dos profissionais que realizarão os trabalhos, a periodicidade, a forma de execução e outras informações pertinentes.
- **6.2.1.6** Após 30 (trinta) dias corridos-**relatório informando o estado de funcionamento e segurança** dos equipamentos, observado o disposto no *item 5.1.2.* juntamente ao cronograma proposto para a execução de trabalhos corretivos, quando necessários.
- 6.2.1.7 Após 30 (trinta) dias corridos-manual sobre procedimentos para o uso correto dos elevadores.
- **6.2.1.8** Quando da execução da **primeira manutenção preventiva**, deverão ser abrangidas, além das rotinas mensais, também as de caráter trimestral e semestral.

6.3 RELATÓRIOS PERIÓDICOS

- **6.3.1** Cabe á **CONTRATADA** fornecer à Diretoria Administrativa de cada unidade hospitalar os relatórios e registros abaixo listados, atentando-se para as respectivas periodicidades.
- **6.3.2** Registro de Acompanhamento de Serviços, com espaço próprio para anotação de ambas as partes, onde ficarão registradas as ocorrências da manutenção. Tal livro de registro deve permanecer na sala da administração predial do Hospital, e deverá ser anotado e assinado pelo técnico da Contratada e visado pelo fiscalizador da **CONTRATANTE** a cada intervenção nos equipamentos.
- 6.3.3 Relatório semestral, com cópia à Gerência de Engenharia, onde constem:
- 6.3.3.1 Relação de eventos de manutenção realizados, programados e não programados;
- **6.3.3.2** Análise de ocorrências extra rotinas (manutenções corretivas), indicando quais foram suas causas e soluções apresentadas;
- 6.3.3.3 Número ou referência do elevador objeto de cada manutenção e sua localização;

- 10





- 6.3.3.4 Especificação e quantidade das peças substituídas, assim como a razão da substituição.
- **6.3.4** Relatório de Inspeção Anual (RIA), com cópia à Gerência de Engenharia, de cada elevador renovado anualmente junto à Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP/ CONTRU Departamento de Controle de Uso de Imóveis) quando de seu vencimento, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da lei 10.348, de 4 de setembro de 1987 e artigo 3º item 4 e artigo 6º, parágrafo único da lei 12.751, de 4 de novembro de 1998 e artigo 96 do "Regulamento para Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte" (Dec. "E" 5857).
 - **6.3.4.1** O não cumprimento da lei sujeitará a empresa conservadora à multa estabelecida no inciso VI do artigo 14 da lei 10.348/87 para cada elevador, e até perda de concessão para exercício da atividade;
 - **6.3.4.2** Quando da inspeção anual deverá ser realizada a limpeza e lubrificação geral do equipamento, teste final, com check-up completo de suas condições de operação e elaboração de relatório diagnóstico do funcionamento de cada aparelho.
 - **6.3.4.3** O relatório de inspeção deverá constar o nome da empresa que faz a manutenção, os dados do elevador, a data da inspeção, assinatura do técnico responsável e seu número de registro no CREA.

6.4 HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- 6.4.1 Os serviços de manutenção serão prestados conforme horários abaixo:
 - 6.4.1.1 Manutenção preventiva: de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas;
 - **6.4.1.2** Manutenção corretiva: todos os dias 24 horas. Nesta modalidade estão enquadrados os chamados para normalização inadiável de funcionamento do(s) elevador(s), podendo na ocasião aplicar materiais e peças de pequeno porte:
 - 6.4.1.3 Manutenção corretiva de emergência: 24 horas todos os dias. Para este tipo de chamado são considerados somente os casos de pessoas retidas nas cabines ou acidentes.
- **6.4.2** Na hipótese em que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário da manutenção preventiva, exceção a casos específicos com anuência do Dir. Administrativo da unidade.
- **6.4.3** Para os casos em que o horário estabelecido de manutenção comprometa o funcionamento da unidade ou se o responsável pela mesma discordar, deverá ser estabelecido novo horário para a execução dos serviços.
- **6.4.4** O prazo máximo de atendimento aos chamados será diferenciado para cada unidade conforme indicado na tabela abaixo e deverá ser contado em minutos à partir do instante do chamado até o limite máximo determinado, salvo em condições adversas de conhecimento e anuencia da Diretoria

Annes Contraction





Administrativa de cada unidade.

TEMPO DE SOLUÇÃO AOS CHAMADOS (em minutos)										
	QTDE	HORÁRIO (COMERCIAL	PLANTÃO						
UNIDADE HOSPITALAR		EMERGÊNCIA	MANUTENÇÃO	EMERGÊNCIA	MANUTENÇÃO					
	3/10 A	(PESSOA PRESA)	CORRETIVA	(PESSOA PRESA)	CORRETIVA					
HM IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEIA	1	60	03 DIAS UTEIS	60	03 DIAS UTEIS					
HM DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	5	60	03 DIAS UTEIS	60	03 DIAS UTEIS					
HM DR. FERNANDO M. P. DA ROCHA	6	60	03 DIAS UTEIS	60	03 DIAS UTEIS					

- 6.4.5 Entende-se por horário comercial o período de segunda a sexta-feira entre 8 e 17 horas.
 - **6.4.6** Entende-se por plantão o período de segunda a sexta-feira entre 17 e 8 horas e, sábados, domingos e feriados

6.5 ROTINAS DE MANUTENÇÃO

- 6.5.1 Executar mensalmente vistoria nos elevadores, regulando, ajustando, lubrificando e limpando os equipamentos necessários, verificando e testando o instrumental elétrico, mantendo em condições de uso as peças vitais e de segurança, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 6.5.2 Os serviços de manutenção preventiva serão efetuados de acordo com o plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e compatível roteiro básico listado no, onde foram considerados os critérios de preservação da vida útil e condições normais de segurança e funcionamento recomendados. Para os itens que porventura não estejam relacionados deverão ser seguidas as instruções do fabricante ou a própria experiência da firma como mantenedora de equipamentos do gênero, de comum acordo com a Fiscalização do Hospital.
- **6.5.3** A periodicidade da execução dos serviços de limpeza, lubrificação, regulagem e ajuste podem ser alterados, desde que autorizados pela Fiscalização do Hospital e observando um plazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos entre duas manutenções.
- **6.5.4** Quando houver necessidade de executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por período superior a 2 (duas) horas, deverá ser obtida permissão do Hospital.
- 6.5.5 Na hipótese em que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maio/quantidade





que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário da manutenção preventiva, exceção a casos específicos com anuência do Dir. Administrativo da unidade.

- **6.5.6** Colocar avisos em todos os andares sempre que estiver executando qualquer trabalho de manutenção.
- 6.5.7 Manter organizados todos os seus materiais durante à execução dos trabalhos, de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas ou macas, bem como não obstruir o acesso aos locais onde se encontram os equipamentos de combate a incêndio, e as portas ou saídas de emergência.
- 6.5.8 Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, e de comum acordo com a Fiscalização do Hospital, toda e qualquer peça do (s) elevador (s), tanto mecânica como elétrica, visando manter os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento, exceção aos indicados no item 6.7.5 e 6.7.6.
- **6.5.9** Após conclusão dos serviços deverá ser realizado teste na presença do representante do HOSPITAL e feitas anotações no livro de Registro de Acompanhamento de Serviços devidamente visado pelo técnico da contratada e representante do Hospital.
- 6.5.10 O Livro de Registro de Acompanhamento de Serviços de cada unidade hospitalar, será atualizado pelo técnico em atendimento através de anotações sobre os serviços realizados, ocorrências adversas e emergenciais com as providências adotadas e suas prováveis causas.
- 6.5.11 Quando se tornar necessária à retirada de alguma peça, em todo ou parte, a sua reinstalação deverá ocorrer em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da retirada do equipamento em questão, salvo situações plenamente justificadas e com anuência da Diretoria Administrativa.
- **6.5.12** Qualquer retirada de peça que leve à paralisação do equipamento deverá ser autorizada per Dir. Administrativa da unidade.

6.6 ROTEIRO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1	CABINA
1.1	Mensal
1.1.1	Verificar e corrigir se necessário: botões, sinalização, luminárias, ventilador e revestimento da cabina.
1.1.2	Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência. Corrigir se necessário.
1.1.3	Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais. Corrigir se necessário.
1.1.4	Verificar o funcionamento da barra de reversão/ célula fotoelétrica/ sensor de proteção infravermelho. Corrigir se necessário.
1.1.5	Verificar o nivelamento, aceleração e desaceleração. Corrigir se necessário.

L. J.





	Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento.
1.1.6	Corrigir se necessário.
1.1.0	Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo
4 4 7	
1.1.7	mecânico de acionamento de emergência. Corrigir se necessário.
	Verificar o funcionamento do telefone de emergência/intercomunicação. Corrigir se
1.1.8	necessário.
	Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com a porta aberta
1.1.9	e sua abertura com o carro em movimento.
1.1.10	Efetuar a limpeza da cabina.
2	PAVIMENTOS
2.1	Mensal
***************************************	Verificar e corrigir se necessário: botões de chamada, indicadores de aproximação/posição e
2.1.1	estado de conservação das portas.
3	CASA DE MÁQUINA
3.1	Mensal
3.1.1	Inspecionar e limpar disjuntores/chaves/fusíveis do alimentador geral. Corrigir se necessário.
3.1.2	Inspecionar e limpar os componentes do painel de comando. Corrigir se necessário.
3.1.3	Verificar o funcionamento da máquina de tração. Corrigir e lubrificar se necessário.
3.1.4	Verificar o funcionamento do moto-gerador. Corrigir e lubrificar se necessário.
3.1.5	Verificar o funcionamento do aparelho seletor. Corrigir se necessário.
	Verificar o funcionamento do limitador de velocidade e aparelho de segurança. Corrigir e
3.1.6	
3.1.7	lubrificar se necessário.
3.1.8	Verificar o desgaste da polia de tração. Substituir se necessário.
3.1.9	Verificar o funcionamento do conjunto de freio. Corrigir e lubrificar se necessário.
J. 1.3	Inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração. Substituir se necessário.
0.4.40	Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação. Corrigir se
3.1.10	necessário.
3.1.11	Efetuar a limpeza dos equipamentos.
3.1.12	Efetuar a limpeza da casa de máquinas.
3.2	Trimestral
3.2.1	Executar os serviços descritos na manutenção mensal e acrescentar:
3.2.2	Lubrificar o motor de tração.
3.2.3	Lubrificar o conjunto de freio.
3.2.4	Lubrificar o regulador de velocidade.
3.2.5	Efetuar a limpeza dos equipamentos.
3.3	Semestral
3.3.1	Efetuar os serviços descritos na manutenção trimestral e acrescentar:
3.3.2	Verificar o desgaste da coroa e sem fim. Substituir se necessário.
4	CAIXA DE CORRIDA
4.1	Mensal // // // // // // // // // // // // //
4.1.1 4.1.2	Verificar o funcionamento do operador elétrico das portas. Corrigir se necessário.
4.1.2 4.1.3	Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso. Corrigir se necessário.
4.1.3 4.2	Lubrificar as guias da cabina e contrapeso. Trimestral
4.2.1	
4.2.2	Executar os serviços descritos na manutenção mensal e acrescentar:
4.2.3	Inspecionar os limites de curso superior. Corrigir se necessário. Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso superior.
r.4.V	Inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas didação. Corrigir
	- 1-1)
4.2.4	se necessário.





	Inspecionar o cabo limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação. Corrigir se							
4.2.5	necessário.							
4.2.6	Inspecionar o desgaste da polia do contrapeso. Substituir se necessário.							
4.2.7	Verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso. Corrigir se necessário.							
4.2.8	Inspecionar os componentes externos da cabina. Corrigir se necessário.							
4.2.9	Inspecionar as portas dos pavimentos. Corrigir se necessário.							
4.2.10	Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas.							
5	POÇO							
5.1	Trimestral							
	Inspecionar os limites inferiores, para choques, freios de segurança, infiltrações. Corrigir se							
5.1.1	necessário.							
5.1.2	Inspecionar a polia esticadora secundária. Substituir se necessário.							
5.1.3	Efetuar a limpeza geral do piso.							

CRO	ONOGRAMA FÍSICO			RE	SUMO	DO ROT	EIRO D	A MANI	JTENÇĀ	O PREV	ENTIVA		
	E. C. Mile Co. R.	19	- 2º	3º	49	5º	6º	7º	80	99	10⁰	11º	
ITEM	LOCAL	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	12º mês
1	CABINE	М	M	М	М	М	М	М	М	М	М	М	М
2	PAVIMENTO	М	М	М	М	М	М	М	М	М	М	М	М
	CASA DE												
3	MÁQUINA	M	М	Tri	М	М	Sem	М	м	Tri	М	м	Sem
	CAIXA DE			`									50
4	CORRIDA	М	М	Tri	М	М	Tri	М	М	Tri	М	М	Tri
5	POÇO	-	-	Tri	-	-	Tri	-	-	Tri	-	-	Tri
Legend M = m	da: ensal; Tri = trim	estral e	Sem = s	emestr									Second 2

6.7 FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

- **6.7.1** É de obrigação da Contratada o fornecimento e instalação de peça(s) e componente (s) originais dos sistemas elétricos e mecânicos de elevação e transporte, lubrificantes e demais materiais de consumo visando garantir a qualidade e performance dos elevadores.
- **6.7.2** Quando da vistoria à unidade para realizar a manutenção a **CONTRATADA** deverá levar consigo, os insumos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços.
- 6.7.3 As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ser sucateadas pela mesma e, sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a procedência das peças substituídas (nota fiscal), assim como seu termo de garantia.
- 6.7.4 É responsabilidade da Contratada, sem ônus **adicional** para a Contratante, a aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para seus equipamentos, a substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração,







rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, *pick-ups*, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

- 6.7.5 As substituições e reparos previstos no parágrafo anterior não serão de responsabilidade da Contratada nos casos decorrentes de mau trato, uso inadequado e/ou abusivo dos elevadores, após constatados pela Fiscalização do Hospital e pela supervisão da Contratada, ou danos resultantes de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações e explosões.
- 6.7.6 Excluem-se também deste Contrato o fornecimento de materiais de acabamentos e revestimentos em geral: painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, pistão, centralina e cabos de aço / tração.
- 6.7.7 O relatório técnico elaborado pela CONTRATADA deverá conter apontamento técnico da ocorrência, devidamente justificado e assinado pelo seu preposto, com a descrição detalhada da peça ou componente necessário, além da quantidade, modelo de referência, prazos de fornecimento, de garantia e de instalação, o qual será recebido pelo Hospital e, quando de sua anuência, será encaminhá-lo à Dir. Administrativa da AHM para sua análise e autorização de fornecimento, avaliação pela Gerência de Engenharia e aquisição dos devidos materiais com sua posterior entrega à Contratada para instalação em manutenção corretiva.
- 6.7.8 A empresa CONTRATADA é responsável pelas especificações dos materiais/peças/acessórios de reposição fornecidos na forma deste Edital, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para o HOSPITAL, advindos com a necessidade de troca ou devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas.
- 6.7.9 Os materiais/peças/acessórios fornecidos pela CONTRATADA na forma deste Edital e empregados nas instalações e equipamentos dos HOSPITAIS da AUTARQUÍA HOSPITALAR MUNICIPAL deverão ser obrigatoriamente originais do fabricante e novos ou, quando for o caso e com a anuência do HOSPITAL, com prazo de garantia do fabricante em vigência.
- 6.7.10 Na hipótese de emprego pela mantenedora de materiais/peças/acessório com prazo de garantia do fabricante já vencido, ficará a empresa CONTRATADA obrigada a essumir a

1





garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo disposto no Edital.

- 6.7.11 Não será admitido o emprego de materiais/peças/acessórios de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da Diretoria Administrativa do Hospital ou de sua fiscalização, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem ônus adicional para a AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.
- 6.7.12 Todo material/peça de reposição fornecido pela CONTRATADA na forma deste Edital deverá guardar absoluta equivalência quanto às especificações e qualidade em relação ao que foi substituído.
- 6.7.13 Poderá ser fornecido material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessária a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.
- 6.7.14 Se a CONTRATADA utilizar material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, deverá efetuar a substituição imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva, sem qualquer ônus adicional ao HOSPITAL, e estará sujeita às sanções previstas em CONTRATO.

6.8 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PESSOAL

- 6.8.1 A CONTRATADA deverá usar pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitado a manter o equipamento em condições de funcionar com segurança e efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor, sendo terminantemente proibida a subcontratação de terceiros nem mesmo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.8.2 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de efetivos um Engenheiro Mecânico responsável com pelo menos 3 (três) anos de experiência comprovada para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, o qual será caracterizado como o Técnico responsável pelo contrato.
- 6.8.3 A CONTRATADA impedirá que, queixas ou reclamações que possam vir a ser feitas por seus empregados, sejam apresentadas à Fiscalização, respondendo inteiramente por tudo o due ocorrer nas suas relações de trabalho, no decorrer dos serviços contratados.
- **6.8.4** Todos os funcionários da **CONTRATADA** relacionados para atendimento à unidade hospitalar deverão ser advertidos sobre os cuidados e zelo com a higiene e disciplina necessárias a este ambiente de trabalho.
- 6.8.5 A CONTRATADA será responsável pela disciplina, boa ordem, comportamento e segurança de

J-





seus empregados. Por se tratar de edificação hospitalar em uso, deverão ser evitados, ao máximo, distúrbios sonoros durante a execução dos trabalhos.

- 6.8.6 Todos os funcionários da CONTRATADA durante a prestação de serviços na unidade hospitalar deverão, obrigatoriamente, trajar uniforme completo apropriado, contendo o logotipo da empresa contratada e crachá de identificação com foto e função na altura do peito para sua fácil visualização.
- 6.8.7 A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço na unidade da CONTRATANTE todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6.
- 6.8.8 Se verificado algum funcionário da CONTRATADA com permanência julgada inconveniente, conduta nociva, incapacidade técnica ou que mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, tal fato será comunicado por escrito à CONTRATADA e o funcionário terá cancelada sua autorização para adentrar às dependências da unidade hospitalar.

6.9 CONSIDERAÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE

- **6.9.1** É proibida a entrada de funcionário alcoolizado ou mesmo a ingestão de bebidas alcoólicas durante a realização de trabalhos.
- 6.9.2 Todas as atividades envolvidas no trabalho contratado devem obedecer às regras de segurança estabelecidas pela legislação em vigor dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.
- 6.9.3 A cabine do elevador, poço e casa de máquina deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições de limpeza, higiene e segurança, sendo que a manutenção tanto no poço quanto na cabine do elevador, será realizada desde que estes estejam livres de detritos hospitalares, devidamente higienizados pela equipe de limpeza do Hospital.
- **6.9.4** As ferramentas não deverão ser carregadas nos bolsos, nem ficar espalhadas pelo chão, devendo ser transportadas em caixas apropriadas e manuseadas adequadamente.
- 6.9.5 As passagens e corredores se utilizadas durante a realização dos trabalhos deverão estar completamente desimpedidas garantindo o livre tráfego de pessoas e macas, não se admitindo, portanto, que pregos, parafusos, porcas e outros itens semelhantes sejam deixados, pelo chão, devendo os mesmos ser colocados em caixas apropriadas.
- **6.9.6** Garantir que as chaves elétricas e fusíveis estejam em condições seguras e devidamente sinalizadas, sempre que necessário, para a realização de limpeza nos equipamentos, devendo-se considerar as normas de segurança vigentes.
- 6.9.7 Os equipamentos contra incêndio (hidrantes e extintores), bem como escadas e saídas de emergência, não devem ser obstruídos por qualquer espécie de material.
- **6.9.8** É proibido utilizar materiais de combate a incêndio para outros fins, ou remeye los dos locais onde se encontrarem.

) } /





- **6.9.9** Ao término dos serviços, todos os locais utilizados ao trabalho deverão ficar limpos e arrumados.
- **6.9.10** Para serviços gerais de limpeza, devem ser empregados sempre os utensílios e materiais apropriados, ou seja, vassouras, escovas e outros.
- **6.9.11** Os vestiários e sanitários, quando utilizados pelos profissionais da CONTRATADA, deverão ser conservados limpos e arrumados.
- 6.9.12 O nível de higiene a ser proporcionado pela CONTRATADA durante a execução dos trabalhos deverá ser, no mínimo, o determinado pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 AO INÍCIO DOS SERVIÇOS E RENOVAÇÕES DEVE-SE VERIFICAR:

- 7.1.1. Dia seguinte ao início Fornecer contato do plantão de emergência 24 horas;
- 7.1.2. Até 7 dias úteis fornecer ART devidamente recolhida;
- 7.1.3. Até 7 dias úteis fornecer relação de funcionários (nome completo, RG e cópia da folha de registro);
- 7.1.4. Até 7 dias úteis fornecer dados do preposto (nome completo, RG, fones e email);
- 7.1.5. 30 dias corridos fornecer plano de trabalho de manutenção preventiva;
- **7.1.6.** 30 dias corridos entregar relatório informando estado de funcionamento e segurança dos equipamentos. Se necessário reparo, apresentar junto o cronograma;
- 7.1.7. 30 dias corridos apresentar manual de uso correto dos elevadores;
- 7.1.8. Na 1ª manutenção corretiva realizar rotinas mensal, trimestral e semestral;
- **7.1.9.** Fornecer formulário para Registro de Acompanhamento de Serviços com espaço para anotações da Contratada e Contratante;
- 7.1.10. Possuir Engº Mecânico com mínimo de 3 anos de experiência;
- 7.1.11. Anualmente fornecer o RIA (Relatório de Inspeção Anual);

7.2. MENSALMENTE DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO PODE-SE VERIFICAR:

- **7.2.1.** Emissão semestral de relatório de manutenções e ocorrências com identificações de elevadores pertinentes;
- 7.2.2. Execução de manutenção preventiva de 2ª a 6ª feira entre 7 e 17 horas;
- **7.2.3.** Execução de manutenção corretiva 24 horas/dia restabelecendo o funcionamento conforme tabela do *item 6.4.4*.

Ø-

of the





- **7.2.4.** Execução de manutenção corretiva de emergência (passageiro preso) 24 horas/dia atendendo ao chamado conforme tabela;
- 7.2.5. Colocar aviso em todos os andares quando estiver realizando manutenção;
- **7.2.6.** Manter livres corredores, acessos e equipamentos de combate ao incêndio durante a execução dos serviços;
- 7.2.7. Manter cabine do elevador, poço e casa de máquina limpos e seguros;
- 7.2.8. Limpar as áreas usadas para trabalho e manter limpos vestiários e sanitários usados.
- 7.2.9. Prestar atendimento com funcionário habilitado e treinado usando uniforme, crachá e EPI;
- **7.2.10.** Realização de manutenção preventiva mensal com substituição preventiva de peças necessárias:
- **7.2.11.** Seguir o roteiro básico de manutenção preventiva e corretiva cumprindo periodicidades indicadas;
- **7.2.12.** Realização de manutenção corretiva sempre que necessário para restabelecer o funcionamento dos elevadores;
- **7.2.13.** Fornecimento de materiais e peças novos, originais e equivalentes ou superiores aos existentes:
- 7.2.14. Não fornecimento de materiais e peças em caso de vandalismo comprovado;
- **7.2.15.** Fornecimento de material/peça/acessório usado ou recondicionado somente com autorização da Diretoria Administrativa;
- 7.2.16. Entregar ao hospital as peças substituídas, quando solicitado;
- 7.2.17. Registro de todo atendimento efetuado, citando providências adotadas e causas prováveis;
- **7.2.18.** Obtenção de prévia autorização do hospital para serviços com paralisação de elevador por mais de 2 horas;
- **7.2.19.** Realização de serviços de maior vulto (mais de um técnico) no dia útil seguinte ao da identificação da necessidade;
- **7.2.20.** Se necessário retirar peças, reinstalar em até 3 dias úteis, salvo situações plenamente justificáveis e com anuência do Diretor Administrativo da unidade.

7.3. ATESTADO DE MEDIÇÃO

7.3.1. Terá periodicidade mensal sendo realizada pela Diretoria Administrativa de cada unidade hospitalar e atestada através do *Atestado de Medição* que deverá sel acompanhado do Relatório de Ocorrências Administrativas.

Ø-

4





- **7.3.2.** A medição levará "**Avaliação a contento**" quando os serviços realizados forem satisfatórios, em atendimento ao descrito neste projeto básico e às suas cláusulas contratuais.
- **7.3.3.** A medição levará "**Avaliação não a contento**" quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atenderem ao descrito neste projeto básico ou às suas cláusulas contratuais.
- **7.3.4.** A aplicação de Medição "não a contento" ficará a critério da Dir. Administrativa segundo sua avaliação de prejuízo (os) causado (s) pela atuação da Contratada.
- 7.3.5. Quando da medição "não a contento" a Contratada fica sujeita às penalidades previstas em contrato, devendo, a Diretoria Administrativa da unidade, elucidar no Relatório de Ocorrências Administrativas os motivos que justificam tal medição.

8. PLANILHA DE CUSTOS

- **8.1.** A Planilha de Custos deverá ser entregue junto à proposta orçamentária.
- **8.2.** Na planilha deverão ser indicados os valores propostos totais para cada hospital, bem como o preço unitário por equipamento.
- **8.3.** No preenchimento da planilha devem ser inclusos os custos para a execução dos serviços, inclusive BDI.
- 8.4. OS CUSTOS PROPOSTOS DEVERÃO COMPREENDER OS PREÇOS DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, PEÇAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E DEMAIS DESPESAS INDIRETAS PERTINENTES CONFORME DETERMINAÇÕES DESTE PROJETO BÁSICO.

PLANILHA DE CUSTOS								
UNIDADE HOSPITALAR	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL					
HM IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEIA	1		Section 1					
HM DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	5							
HM DR. FERNANDO M. P. DA ROCHA	6							
VALOR TOTAL DO CONTRATO								

9. EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

9.1. DOCUMENTAÇÃO

9.1.1. Certidão de Registro da Contratada e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/SP comprovando a habilitação técnica da

J.

Rua Frei Caneca, 1398/1402 - Consolação - São Paulo - SP - CEP: 01307-002 - Tel. 3394.6500





empresa para execução dos serviços objeto da licitação.

- 9.1.2. Comprovante de habilitação da empresa, junto ao Órgão Competente do Município de São Paulo, para a realização de serviços da natureza do objeto desta licitação, conforme o decreto 33.948.
- 9.1.3. Declaração de cumprimento às normas:
 - a) NR-6-Equipamentos de Proteção Individual EPI's,
 - b) NR-7-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional,
 - c) NR-10-Instalações e Serviços em Eletricidade,
 - d) NR 32-Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde
- 9.1.4. Comprovante de Vistoria Técnica emitido pela Diretoria Administrativa do hospital.
- 9.1.5. Carta de Exclusividade para serviços e fornecimento de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS PENALIDADES

- 2.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - 2.1.1. Advertência;
 - 2.1.2. Multa:
 - **2.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.2. A critério da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, poderão ser aplicadas às sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada à CONTRATADA a defesa prévia na forma da lei.
- **2.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidos aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado, inclusive pelos motivos constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA.**
- **2.4.** A reincidência de advertência no período de 03 (três) meses sujeitará a uma multa equivalente a 3% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal devido no mês da ocorrência, além das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.
- 2.5. ela execução de forma insatisfatória, ou pelo atraso na execução dos serviços, por culpa imputada à CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o faturamento do mês que ocorreu o fato, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 03 meses, sem prejuízo de outras cominações cabíveis, especialmente o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.6. Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento da manutenção corretiva nos equipamentes objeto deste CONTRATO, conforme prevê no TERMO DE REFERÊNCIA e demais itens que integram o Edital e este CONTRATO, será aplicada a multa de 0,01% (zero vírgula zero um por

4-

efⁱ





cento) por hora de atraso, incidente sobre o faturamento mensal da CONTRATADA no respectivo mês, sendo que:

- 2.6.1 O prazo máximo para atendimento será de acordo com a periodicidade definida no TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este CONTRATO, a partir do chamado formal da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.
- 2.6.2 Os dias ou horas de atraso serão corridos e contados a partir da data ou horário previsto para o atendimento:
- 2.7 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas.
- 2.8 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - b) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - c) Rescisão do contrato.
- 2.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
 - 2.9.1 Quando a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL;
 - 2.9.2 À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato e apresentar o comprovante do recolhimento da garantia dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.
- 2.10 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
 - 2.10.1 À CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais:
 - 2.10.2 À CONTRATADA, no caso de ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação:
- 2.11 As penalidades de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 2.12 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.
- 2.13 A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos, empresas ou entidades integrantes do CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL).
- 2.14 Verificando-se que a atividade desenvolvida por um prestador de serviço esteja sendo executada sem as medidas preventivas de segurança, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos itens abaixo:
 - 2.14.1 Advertência verbal com sua confirmação por escrito, mediante a constatação da não observância das exigências de Segurança no Trabalho.

Rua Frei Caneca, 1398/1402 - Consolação - São Paulo - SP - CEP: 01307-002 - Tel. 3394.6500





2.14.2 Permanecendo a situação de risco, a atividade envolvida, será paralisada até o cumprimento das exigências de segurança, cuja conseqüência acarretará em multa contratual, e sem o direito de apelação.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 3.2 A CONTRATADA dará ciência imediata a AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- O valor global mensal do presente contrato é de R\$ 22.150,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta reais), e o valor anual é de R\$ 265.800,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 4.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência contratual. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame, com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do "Índice de Preços ao Consumidor IPC da FIPE", publicado pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da PMSP, e desde que expressamente requerido pela CONTRATADA quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.
- 4.3 O pagamento mensal será efetuado pelo CONTRATANTE, 30 dias após a protocolização na AHM, pela CONTRATADA, da nota fiscal de serviços, correspondente ao mês anterior da prestação dos serviços objeto deste contrato, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco do Brasil.
- 4.4 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir de 27/04/2017, contados da data da ordem de início.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este contrato não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária, assim como nenhum viníçulo empregatício com relação aos funcionários e/ou subcontratados da CONTRATADA, envolvidos na execução do presente documento.

Todas as responsabilidades decorrentes dos encargos trabalhistas e previdenciários, com relação aos funcionários da CONTRATADA, envolvidos na presente contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

V. /.

J.

Rua Frei Caneca, 1398/1402 - Consolação - São Paulo - SP - CEP: 01307-002 - Tel. 3394.6500





- 6.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerias do Direito.
- **6.4** Fica eleito o foro da Comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 6.4 Fazem parte do presente o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, constantes no processo nº 6110.2017/0000523-0

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em **03 (três) vias** de igual valor e teor.

SR. WILSON MODESTO POLLARA

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATANTE

SRA. JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA

SR. EOLO MARCIO BETIOL

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TÂNIA MARIA PIMENTEL PEDROSO

RG 4.443.900-3 SSP/SP

HEIDE DE LIMA BATISTA

RG 35.031.005-1

Leandro Godines do Amaral